



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 423 – de 27 de março de 2026.

INSTITUI O PROGRAMA JOVEM MONITOR CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, ESTABELECE A CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Jovem Monitor Cultural, destinado à formação teórica e prática de jovens em gestão, produção cultural e mediação de equipamentos públicos do Município de Alcantil.

**Art. 2º** - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, a quem caberá o planejamento, a seleção, o acompanhamento e a avaliação das atividades dos monitores.

**Art. 3º** - A participação no Programa Jovem Monitor Cultural não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o jovem e a Administração Pública Municipal, por se tratar de atividade com finalidade estritamente educativa e de capacitação profissional.

## CAPÍTULO II

### Do Ingresso e da Carga Horária

**Art. 4º** - O ingresso no Programa Jovem Monitor Cultural dar-se-á, obrigatoriamente, mediante Edital de Chamamento Público, garantindo os princípios da publicidade, impessoalidade e igualdade de condições.

**Art. 5º** - O número de bolsistas será definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, de acordo com a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária vigente, devendo o quantitativo de vagas ser expressamente divulgado em cada edital de seleção.

**Art. 6º** - Poderão participar do programa jovens que preencham os seguintes requisitos mínimos:

- I. Ter idade entre 16 (dezesesseis) e 25 (vinte e cinco) anos;
- II. Ter concluído o Ensino Médio/Curso Técnico de Produção de Moda ou de Administração;
- III. Residir no Município de Alcantil.

**Art. 7º** - A carga horária da monitoria será de 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas nos equipamentos culturais, pontos turísticos ou espaços de eventos sob coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

## CAPÍTULO III

### Do Auxílio Financeiro

**Art. 8º** - O jovem selecionado fará jus ao recebimento de uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

## CAPÍTULO IV

### Das Atribuições

**Art. 9º** - São atribuições dos Jovens Monitores:

- I. Auxiliar no atendimento ao público e na recepção de visitantes nos equipamentos culturais e turísticos;

- II. Apoiar a produção e organização de eventos realizados pela Secretaria;
- III. Zelar pelo patrimônio histórico e cultural do município;
- IV. Participar das oficinas e cursos de capacitação oferecidos pelo Programa;
- V. Auxiliar os projetos de artesanato, moda e design da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude bem como nos projetos de parcerias com instituições parceiras.

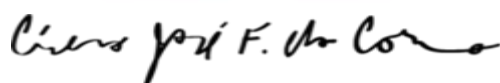
## CAPÍTULO V Das Disposições Finais

**Art. 10º** - O tempo de permanência no Programa será de até 05 (cinco) meses, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração Pública.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, suplementadas se necessário.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, de 27 de março de 2026.



**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**  
*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*